



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a seu Presidente promulgou a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Tacuru são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade ou cedidos a Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º. A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I** - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II** - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;
- III** - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV** - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V** - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado pelo Assessor Especial da Presidência em documento próprio devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento e a quantidade de combustível colocado.

Art. 5º. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas e entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.



Art.6º. Para a comprovação das despesas de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom/nota fiscal contendo nome do condutor, nome da Câmara Municipal, placa do veículo, quilometragem e número do CNPJ da Câmara Municipal de Tacuru.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome da Câmara Municipal de Tacuru e CNPJ, para o reembolso.

Art. 7º. O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Art. 8º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 7:00 horas às 17:00 horas, ou para viagens fora do município de acordo com a Solicitação de Diária.

§ 1º. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

§ 2º. A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município de Tacuru, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, Anexo I desta Resolução.

§ 3º. A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo vereador requisitante ou por servidor efetivo ou comissionado, deverá ser protocolada no Gabinete da Presidência, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

§ 4º. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tacuru ou seu substituto legal o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art.9º. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Controle de Tráfego, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 10º. Terá direito ao uso dos Veículos Oficiais aquele que agendar primeiro o uso deste, quando coincidir mais de um pedido.

Art. 11. Antes de sair com o Veículo Oficial, é responsabilidade do condutor verificar:

- I - Os níveis de óleo, combustível e de temperatura do veículo;
- II - Se os pneus do veículo estão em bom estado, cheios e calibrados;
- III - se não há danos aparentes na lataria do veículo, como:
 - a) arranhões;



- b) amassados;
- c) peças danificadas; e
- d) bancos danificados.

Art. 12. Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

- I - Devolver as chaves do veículo para o responsável pelo agendamento; e
- II - Relatar os motivos no caso de sinistro, através de Comunicação Interna, à Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 13. É vedado o uso de veículo oficial:

- I - Sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V - Não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;
- VI - Desviar de roteiro solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- VII - Transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores;
- VIII - Dar carona.
- IX - Utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;
- X - Fumar, ingerir bebidas alcoólicas e consumir alimentos dentro do veículo;
- XI - Deixar lixo dentro dos veículos;
- XII - utilizá-los sem o despacho favorável, do Presidente da Câmara;

Parágrafo único. O servidor ou vereador que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 14. Os veículos oficiais:

- I - Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;
- II - Deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo Câmara Municipal de Tacuru com brasão;

Art.15. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:



I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao Chefe/Assessor de Gabinete da Presidência qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 16. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.



Art.17. O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 18. O agendamento para utilização do Veículo Oficial da Câmara será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete/Assessor da Presidência.

Art. 19. Até a construção de local apropriado no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, o veículo oficial, quando não estiver em serviço ou em viagem, deve ser recolhido às dependências da residência e sob os cuidados do Presidente da Câmara Municipal, ou em local por ele autorizado.

§ 1º O veículo que estiver em viagem ou a serviço poderá ser recolhido, após o período estabelecido, no *caput* deste artigo;

§ 2º Quando o veículo oficial não estiver em sua sede, este deverá ser guardado na garagem do hotel ou em garagem devidamente apropriada.

§ 3º Quando em manutenção, o veículo oficial poderá permanecer em oficinas mecânicas.

Art. 20. Durante a viagem, o veículo oficial precisa ser guardado em local próprio, que ofereça segurança durante o dia e a noite. A responsabilidade pela segurança do veículo oficial é do servidor responsável pela viagem.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul em três de março de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO MIGUEL FERNANDES
Presidente





ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001 / 2022
REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE TACURU

Requisição de Uso de Veículo nº ____/____

Tacuru-MS, ____ de ____ de ____.

De: _____(nome).

Para: Presidente da Câmara de Vereadores

Conforme determina a Resolução nº ____/____, através desta requisição, solicito a Vossa Excelência autorização para uso do Veículo Oficial nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORÁRIO DE SAÍDA: ____/____/____

DATA DE CHEGADA: ____/____/____ HORÁRIO PREVISTO PARA

CHEGADA: ____/____/____

DESTINO: _____

OBJETIVO/FINALIDADE: _____

ACOMPANHANTE/CONVIDADOS: SIM [] NÃO []

NOME DOS ACOMPANHANTES/CONVIDADOS:

1. _____

2. _____

3. _____

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.

Respeitosamente,

Nome/assinatura do requisitante

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA	
Defiro []	Indefiro []
Tacuru-MS, ____/____/____	
Ass:	

